CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/09/99

PROJETO DE LEI Nº 95/99/A

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito de Fortaleza a aceitar em nome do município, a doação dos imóveis que indica, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem nº 0029)

LEI Nº 4919 DE 12/10/99

DIOM Nº 6264 DE 13/10/99

DIGITALIZADO

EM: 21/03/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 049191977
Projeto: 00951977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4919 DE 12 DE outubro DE 1.977.

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a aceitar, em nome do Município, a doação dos imóveis que indica o dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado' a aceitar, em nome do Município, a doação de uma área de terras, de propriedade do Dr. Agenor Maia Ferreira e sua mulher, D. Maria Ignez Albano Ferreira, nesta capital, e assinalada ' no croquis anexo, parte integrante desta Lei, com as dimensões e os limites seguintes:

a) - uma faixa de terras com 20,00m de largura, contígua ao lado direito do Canal do Tauape, na extensão em que o mesmo atravessa as terras ' dos doadores, em direção à Avenida Aguanambí;

b) - as áreas do mesmo terreno que serão atingidas pela futura ligação das Avenidas Borges de Melo e Canal do Tauape, de acordo com o respectivo projeto da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF.

Parágrafo Único - Efetivada a doação de que trata' este artigo, é o Prefeito autorizado a dispensar, mediante ato próprio, a contribuição de melhoria que vier a incidir, em decorrência das obras de ligação das Avenidas Borges de Melo e Canal de Tauape, a serem realizadas pela Prefeitura, na conformidade de projeto da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano' de Fortaleza (CODEF), sobre a área de terras de propriedade do mencionado casal, assinalada no mesmo croquis e com as dimensões e os limites seguintes:

I - No lado norte, a partir do Canal do Tauape, em direção oeste-leste, medindo 310,00m em linha' curva iniciada em terreno da Estação Rodoviária, até alcançar a rua nº 1 do loteamento do sítio "Canadá", de propriedade do Dr. Arnaldo' Neves;

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - No lado sul, a partir da avenida de 35,00m do ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, numa extensão de 217,00m, e, em continuação, também do limite das terras dos herdeiros de Eduardo Espíndola, por onde mede, entre o referido ramal ferroviário e a Estação Rodoviária, 235,70m;

III - No lado leste, a partir da dita rua nº 1 do loteamento do sítio "Canadá" de propriedade do Dr. Arnaldo Neves, por onde mede em linha de sentido diagonal 265,00m;

IV - No lado oeste, a partir das terras da Estação Rodoviária, por onde mede, entre o limite dos herdeiros de Eduardo Espíndola e o Canal do Tauape, 218,80m;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE outubro DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM nº 0029

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1371
Data / 22. 9 77

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Prefeito de Fortaleza a aceitar, em nome do Município, a doação dos imóveis que indica e dá outras providências".

Os imóveis objeto da presente propositura ficam situados em área destinada a preservação paisagística, na forma de projeto elaborado pela Coordenação do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF, sendo certo que a doação ao Município representa iniciativa das mais oportunas, inclusive por acelerar o início dos trabalhos daquele projeto.

Por outro lado, como compensação pela doação em referência, a Prefeitura assegura aos doadores - Dr. Agenor Maia Ferreira e sua mulher - a dispensa da contribuição de melhoria que vier a incidir sobre imóveis aos mesmos pertencentes, em decorrência de obras realizadas pela Prefeitura na área considerada, na conformidade do Projeto da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF.

Irrelevante acentuar - porque óbvio - que as providências consubstanciadas no aludido projeto de lei revestem o caráter do maior interesse público, pelo que de logo manifesto minha certeza de sua aprovação por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de estima e consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Exmº. Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

Parágrafo Único - Efetivada a doação de que trata este artigo, é o Prefeito autorizado a dispensar, mediante ato próprio, a contribuição de melhoria que vier a incidir, em decorrência das obras de ligação das Avenidas Borges de Melo e Canal do Tauape, a serem realizadas pela Prefeitura, na conformidade de projeto da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (CODEF), sobre a área de terras de propriedade do mencionado casal, assinalada no mesmo croquis e com as dimensões e os limites seguintes:

I - No lado norte, a partir do Canal do Tauape, em direção oeste-leste, medindo 310,00m em linha curva iniciada em terreno da Estação Rodoviária, até alcançar a rua nº 1 do loteamento do sítio "Canadá", de propriedade do Dr. Arnaldo Neves;

II - No lado sul, a partir da avenida de 35,00m do ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, numa extensão de 217,00 m e, em continuação, também do limite das terras dos herdeiros de Eduardo Espíndola, por onde mede, entre o referido ramal ferroviário e a Estação Rodoviária, 235,70m;

III - No lado leste, a partir da dita rua nº 1 do loteamento do sítio "Canadá" de propriedade do Dr. Arnaldo Neves, por onde mede em linha de sentido diagonal 265,00m;

IV - No lado oeste, a partir das terras da Estação Rodoviária, por onde mede, entre o limite dos herdeiros de Eduardo Espíndola e o Canal do Tauape, 218,80m.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao Vereador Narcilio Andrade
para relatar, Fortaleza 03-10-77
Cunico Mallio
Presidente

04/10/77
Lauro Gaspar Costa

04/10/77
Lauro Gaspar Costa

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 95/77

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1371
Data 29-9-77

Aprovado em 2a. discussão
04/10/77
Com efeito

04/10/77
Com efeito

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a aceitar, em nome do Município, a doação dos imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação de uma área de terras, de propriedade do Dr. Agenor Maia Ferreira e sua mulher, D. Maria Ignez Albano Ferreira, nesta capital, e assinalada no croquis anexo, parte integrante desta Lei, com as dimensões e os limites seguintes:

a) - uma faixa de terras com 20,00m de largura, contígua ao lado direito do Canal do Tauape, na extensão em que o mesmo atravessa as terras dos doadores, em direção à Avenida Aguanambí;

b) - as áreas do mesmo terreno que serão atingidas pela futura ligação das Avenidas Borges de Melo e Canal do Tauape, de acordo com o respectivo projeto da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF.

04 de Janeiro de 77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 21/77

Ao Projeto de Lei nº 95/77 - Mensagem nº 0029.

Através da Mensagem em epígrafe, o Chefe da Municipalidade, remeteu à apreciação desta Casa o projeto de lei incluso, que "Autoriza o Prefeito de Fortaleza a aceitar, em nome do Município, a doação dos imóveis que indica e dá outras providências".

Os imóveis, objeto da presente propositura, de propriedade do Dr. Agenor Maia Ferreira e sua mulher, nesta Capital com dimensões e limites constantes no art. 1º estão incluidos em área destinada a preservação paisagística, na forma de projeto elaborado pela Coordenação do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF, sendo certo que a sua doação ao Município representa uma iniciativa da mais importante relevância, vindo, inclusive, acelerar o início dos trabalhos do referido projeto, que representa, sem dúvida uma valiosa contribuição para o desenvolvimento urbanístico de nossa Capital.

A proposição reveste-se de características do maior interesse público, razão pela qual, deverá merecer a aprovação do Plenário.

E' oportuno, ressaltar, que através da aceitação do Plenário, as providências consubstanciadas no presente projeto, virão facilitar a ligação das Avenidas Borges de Melo e Canal do Tauape constante do projeto da CODEF vindo atender à reivin-

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

dicações há muito tempo solicitadas pelos moradores das adjacências.

Como compensação pela doação em referência, a Prefeitura assegura aos doadores a dispensa da contribuição de melhoria que vier incidir sobre imóveis aos mesmos pertencentes, em decorrência de obras realizadas pela Prefeitura na área considerada, na conformidade do Projeto da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da matéria em pauta.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 95/77.

APROVADO EM 06/12/77

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a aceitar, em nome do Município, a doação dos imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação de uma área de terras, de propriedade do Dr.' Agenor Maia Ferreira e sua mulher, D. Maria Ignez Albano Ferreira, nesta capital,' e assinalada no croquis anexo, parte integrante desta Lei, com as dimensões e os ' limites seguintes:

a) - uma faixa de terras com 20,00m de largura, ' contígua ao lado direito do Canal do Tauape, na extensão em que o mesmo atravessa as ter-ras dos doadores, em direção à Avenida Agua-' nambí;

b) - as áreas do mesmo terreno que serão atingidas pela futura ligação das Avenidas Borges de Me-lo e Canal do Tauape, de acordo com o respec-tivo projeto da Coordenadoria do Desenvolvi-' mento Urbano de Fortaleza - CODEF.

Parágrafo Único - Efetivada a doação de que trata este artigo, é o Prefeito autorizado a dispensar, mediante ato próprio, a contribuição' de melhoria que vier a incidir, em decorrência das obras de ligação das Avenidas ' Borges de Melo e Canal de Tauape, a serem realizadas pela Prefeitura, na conformi-dade de projeto da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (CODEF), ' sobre a área de terras de propriedade do mencionado casal, assinalada no mesmo cro-quis e com as dimensões e os limites seguintes:

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

I - No lado norte, a partir do Canal do Tauape, em direção oeste-leste, medindo 310,00m em linha' curva iniciada em terreno da Estação Rodoviá-' ria, até alcançar a rua nº1 do loteamento do sítio "Canadá", de propriedade do Dr. Arnaldo' Neves;

II - No lado sul, a partir da avenida de 35,00m do ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, numa extensão de 217,00,m e, em continuação, também ' do limite das terras dos herdeiros de Eduardo Espíndola, por onde mede, entre o referido ramal ferroviário e a Estação Rodoviária, 235,70m;

III - No lado leste, a partir da dita rua nº1 do loteamento do sítio "Canadá" de propriedade do ' Dr. Arnaldo Neves, por onde mede em linha de ' sentido diagonal 265,00m;

IV - No lado oeste, a partir das terras da Estação' Rodoviária, por onde mede, entre o limite dos herdeiros de Eduardo Espíndola e o Canal do ' Tauape, 218,80m

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 10 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1429/77.

Fortaleza, 07 de Outubro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito de Fortaleza a aceitar, em nome do Município, a doação dos imóveis que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Munioipal de Fortaleza
Nesta.